



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **FRANKLIN** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Institui a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Valinhos e dá outras providências”**, nos seguintes termos.

Justificativa

Recebi a Sra Andréa Luisa Borin em meu gabinete, onde ela compartilhou as dificuldades enfrentadas devido à perda de sua audição, ela nos relatou as dificuldades para os atendimentos nos setores públicos principalmente na área da Saúde e Educação. Foi através desse encontro que surgiu a iniciativa para o projeto de lei em questão.

O projeto de lei tem por objetivo proporcionar atendimento digno às pessoas com deficiência auditiva, fomentando acesso aos serviços públicos básicos, os quais necessitam, com extrema urgência, de um amparo legal.

De acordo com a Constituição Federal no art.23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o deficiente auditivo é a comunicação, considerado não um problema orgânico, mas sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos podem comunicar-se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que se veem prejudicadas e impedidas do pleno exercício de seus direitos.

Seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “ Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências”, em seu art. 2º trata de “(...) ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Diante do exposto solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 04 de outubro de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

INSTITUI a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Valinhos e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Valinhos, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias- Intérpretes para Surdocegos.

Art. 2.º A Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência as demais pessoas com quem precise se comunicar.

§ 1.º A Central também poderá disponibilizar além do atendimento presencial também poderá disponibilizar tecnologia de transmissão de videochamada simultânea, viabilizando o atendimento em libras às pessoas com deficiência auditiva.

§ 2.º O entorno da Central deverá ser equipado com



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tecnologia necessária à autonomia da pessoa com surdez e não deverá haver obstáculos ou quaisquer entraves.

Art. 3.º O Município de Valinhos estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público, buscando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central de que trata esta Lei.

Art. 4.º A Central funcionará em regime de vinte e quatro horas, de sorte a poder empregar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário no território do Município, bem como oferecerá serviços de tradução e interpretação em Libras e Língua Portuguesa (oral e escrita), permitindo atendimento em serviços e programas dos órgãos públicos municipais e em eventos promovidos pelo Poder Público, além de contribuir para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo obriga o atendimento em eventos em que, de qualquer maneira, o Poder Público Municipal esteja envolvido, podendo, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da Central.

Art. 5.º Os profissionais que atuarão na Central deverão possuir a certificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, ao menos, ensino médio completo.

Art. 6.º Atendidas as exigências do art. 5.º desta Lei e, após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

